

# Conceito do Direito à Saúde

O direito à saúde contém quatro elementos-chave:

## 1. Disponibilidade

Uma quantidade suficiente de estruturas, bens e serviços de saúde e de saúde pública.

## 2. Acessibilidade

Estruturas, bens e serviços de saúde acessíveis para todos.

A acessibilidade tem quatro componentes que se relacionam entre si:

- não-discriminação
- acessibilidade física
- acessibilidade económica (preços acessíveis)
- acessibilidade de informação.

# Conceito do Direito à Saúde (CONT.)

## 3. Aceitabilidade

Todas as estruturas, bens e serviços de saúde devem respeitar a ética médica, devem respeitar a cultura local e devem estar adaptados para lidar com diferenças de género e de idade das pessoas.

## 4. Qualidade

As estruturas, bens e serviços de saúde devem ser cientificamente e medicamente adequados e de boa qualidade.

**O Estado tem a responsabilidade de garantir os serviços de saúde.**  
É importante reconhecer que mesmo existindo serviços de qualidade e acessíveis há factores que estão fora do controle do estado, tais como as características biológicas das pessoas, os comportamentos das pessoas e algumas situações sociais e económicas.

# O Direito à Saúde na Constituição da República de Moçambique

- A Constituição da República de Moçambique é a “Lei Mãe” em Moçambique
- Isto significa que todas as outras leis e políticas devem subordinar-se aos princípios e normas estabelecidas na Constituição da República
- O artigo (art.) 89, aborda o **direito à saúde**, estabelecendo que “todos os cidadãos têm o direito à assistência médica e sanitária, nos termos da lei, bem como o dever de promover e defender a saúde pública”
- No art. 92, sobre **direito dos consumidores**, está plasmado que “os consumidores têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à formação e à informação, à protecção da saúde, da segurança dos seus interesses económicos, bem como à reparação de danos”

# O Direito à Saúde na Constituição da República de Moçambique (CONT.)

- No art. 116, esta estabelece o dever do estado em termos de:
  - Assistência médica e sanitária aos cidadãos organizada através de um sistema nacional de saúde que beneficie todo o povo moçambicano
  - Modalidades de exercício da assistência médica e sanitária.
  - Promoção da participação dos cidadãos e instituições na elevação do nível de saúde da comunidade
  - Extensão da assistência médica e sanitária e da igualdade de acesso de todos os cidadãos ao gozo deste direito
  - Promoção, disciplina e controle da produção, comercialização e do uso de produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e outros meios de tratamento e de diagnóstico
  - Regulamentar actividade de assistência médica e sanitária exercida pelas colectividades e entidades privadas por lei sujeita ao controlo do Estado.

# Obrigações do Governo Relacionadas com o Direito à Saúde

- As obrigações do Governo de Moçambique em relação à saúde encontram-se na Constituição da República, nos instrumentos jurídicos internacionais que abordam matérias de saúde, na legislação ordinária (leis, políticas, protocolos) e na Política Nacional da Saúde.
- Estas obrigações do estado podem ser classificadas em quatro categorias:
  - A obrigação de respeitar
  - A obrigação de proteger
  - A obrigação de promover
  - A obrigação de cumprir

# Respeitar o Direito à Saúde

- Não deve impedir, directa ou indirectamente, o gozo do direito à saúde ou interferir sob como as pessoas estão a exercer os seus direitos inalienáveis e:
  - não deve censurar, deter ou intencionalmente deturpar informação relativa a saúde
  - não deve recusar ou limitar o acesso igual a cuidados médicos (bloqueando comida ou provisões médicas a grupos ou regiões desfavorecidos ou recusando a prestar um serviço pelo facto de apenas um grupo minoritário ter necessidade do mesmo)
  - deve abster-se de poluir, de forma ilegal, o ar, a água e a terra

# Proteger o Direito à Saúde

- Através do estabelecimento e implementação de leis favoráveis à realização do direito à saúde, criação de mecanismos eficazes de fiscalização e/ou monitoria e operacionalização transparente e eficaz dos serviços de saúde e das instituições que devem garantir o respeito pelo direito à saúde e:
  - fazer passar e aplicar leis proibindo empresas privadas de libertarem químicos perigosos que prejudicam a saúde pública
  - garantir que os profissionais de saúde atendem a padrões de educação, competência e códigos de conduta ética adequados
  - estabelecer mecanismos eficazes de recepção e resolução de queixas relacionadas com o acesso e a qualidade dos serviços de saúde

# Promover o Direito à Saúde

- Assegurar que as pessoas estão conscientes do seu direito à saúde e que elas compreendem e fazem uso do mesmo por meio de divulgação de informação às comunidades sobre a saúde e os seus direitos ao:
  - garantir que as pessoas estão conscientes do seu direito à saúde através da difusão de informação com recurso a campanhas, televisão, rádio, revistas, etc.
  - assegurar que as pessoas têm informação precisa e exacta sobre a saúde e os riscos para a saúde (exemplo: a causa das doenças, como prevenir, tratar)
  - aumentar o conhecimento dos pacientes e dos provedores sobre os direitos, políticas e procedimentos relacionados com a saúde no país



# Cumprir com o Direito à Saúde

- Medidas positivas para garantir que os direitos sejam gozados, aprovando leis, políticas, orçamento e medidas que concorrem para a realização do direito à saúde, por meio de:
  - Adopção de uma política de saúde nacional que tenha estratégias de humanização, redução de mortalidade materna-infantil, etc.
  - Alocação de um orçamento suficiente para as despesas de saúde (ex.: proporcionar o acesso a medicamentos a preços acessíveis; construção de postos, centros, hospitais, etc.) e para implementação das políticas
  - assegurar a prestação de cuidados de saúde, tendo como foco a expansão para as zonas mais distantes e para grupos desfavorecidos e vulneráveis
  - garantir o acesso à água potável para todos
  - construir rampas nas unidades sanitárias para pessoas com deficiência física